

22 de março de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 34.550, de 13 de abril de 2021.

CONSIDERANDO que nos termos do inciso II do Art. 9º da Lei N.º 7.264, de 24 de Abril de 2009, as decisões do Conselho Estadual de Saúde do Pará serão consubstanciadas em Resoluções e homologadas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo titular da Secretaria de Estado da Saúde Pública; CONSIDERANDO a decisão da maioria dos membros do Conselho Estadual de Saúde – CES/PA, em Reunião Ordinária, realizada no dia 22 de junho de 2021;

CONSIDERANDO o Capítulo III "DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO" – Artigo 6º, §1º do Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde – CES/PA que diz: "O Governo do Estado, através da Secretaria de Estado de Saúde Pública – SESP/PA garantirá autonomia para o pleno funcionamento do CES/PA, incluindo dotação orçamentária específica para manter sua Secretaria e Estrutura Administrativa"; e ainda, consubstanciado pelo Artigo 27, §1º do Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde – CES/PA que diz: "Os recursos definidos em orçamento para custeio de despesas do CES deverá ser repassado em data definida mensalmente através de conta específica em nome do CES e administrada pela a Secretaria Executiva e Mesa Diretora e executada pela Secretaria Estadual de saúde";

CONSIDERANDO o Capítulo III "DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO" – Artigo 9º, incisos I, V, IX e XIV do Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde – CES/PA que diz: I - articular, junto ao Poder Executivo, propostas necessárias para o pleno funcionamento do CES/PA, incluindo a execução do planejamento e monitoramento das ações; e a definição da execução financeira de seus recursos orçamentários; V - responsabilizar-se pelo acompanhamento da execução do orçamento do CES/PA e sua prestação de contas ao plenário; IX - reunir-se quando necessário com os coordenadores e relatores das comissões e dos grupos de trabalho e comitês visando atender suas demandas e garantir às deliberações do Plenário,..... XIV – administrar juntamente com a secretaria executiva os recursos destinados às despesas mensais do CES em conta específicas

CONSIDERANDO o Capítulo III "DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO" – Artigo 27, incisos XX, XXI, XXIII e XXIV do Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde – CES/PA que diz: XX - Elaborar a proposta orçamentária anual do conselho estadual de saúde e submetê-la à apreciação e deliberação do Plenário; XXI - Encaminhar a proposta orçamentária anual do conselho estadual de saúde, após aprovação, à Secretaria Estadual de Saúde, a fim de que faça a inclusão no orçamento geral; XXIII - Analisar e emitir parecer sobre a prestação de contas, fazer balanço e a previsão orçamentária do CES/PA e da Secretaria Estadual de Saúde, assim como suas alterações, submetendo-os à apreciação e deliberação do Plenário do CES/PA; XXIV - Apresentar, trimestralmente, parecer sobre a prestação de contas do CES/PA para apreciação e deliberação pelo Plenário;

CONSIDERANDO a necessidade de organização, controle e transparência nos processos de atuação, manutenção e custeio das atividades do Conselho Estadual de saúde do Pará com base nas normativas governamentais e institucionais vigentes que regulam a legitimidade e legalidade do funcionamento dessa instância do controle social do SUS no âmbito do Estado do Pará; garantindo o que preconiza o Artigo 12, Parágrafo Único da Lei de Criação do Colegiado: "O Governo do Estado, através da Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESP/PA deverá garantir autonomia para o pleno funcionamento do CES, incluindo dotação orçamentária específica para manter sua Secretaria e Estrutura Administrativa.";

RESOLVE:

1. Aprovar a necessidade de organizar o orçamento do CES/PA com responsabilidade para garantir a atuação, manutenção e custeio das atividades do Conselho Estadual de Saúde do Pará, segundo preconiza o Artigo 12, Parágrafo Único da Lei de Criação do Conselho Estadual de saúde do Pará – CES/PA:

- Suspender, até a reunião ordinária de Julho/2021, o plano de ação (viagens e deslocamentos) dos conselheiros de região e das comissões permanentes, excetuando as suas participações nas reuniões ordinárias e reunião de trabalho das comissões permanentes;

- Que o Governo do Estado, através da SEPLAD, disponibilize dentro do Teto orçamentário e financeiro à Gestão Estadual uma suplementação orçamentária e financeira ao Conselho Estadual de Saúde CES/PA destinadas a garantir suas atividades a partir do planejamento das ações do colegiado;
- Que o Grupo de Trabalho formado pelos membros da Mesa Diretora - MD/CES-PA; da Comissão Permanente de Acompanhamento da Gestão Estadual - COPAGES/CES-PA, dos Coordenadores das Comissões Permanentes e da Coordenação do Núcleo de Planejamento - NISPLAN/SESPA, em reunião de trabalho a ser marcada posteriormente, possam:

- Cobrar que cada conselheiro de região e cada comissão permanente do CES/PA elaborem seus planos de ação, a partir do mês de Agosto do corrente ano, para consolidação do Planejamento do Colegiado;

- Elaborar o Planejamento Orçamentário do CES/PA - Quadro de Detalhamento de Quotas Trimestrais – QDQ do exercício de 2021; bem como a Programação Anual para o exercício 2022 e 2023, a partir do plano de ação de cada conselheiro de região e de todas as comissões permanentes;
- Realizar o estudo analítico dos recursos aprovados, segundo a Programação Física e Financeira do Conselho Estadual de Saúde do Pará para o quadriênio 2020 – 2023, conforme Resolução CES/PA nº 018 DE 27 de agosto de 2019; de maneira a remanejar os recursos necessários e garantir a inserção orçamentária das ações do Conselho Estadual de Saúde quando do processo de revisão do Plano Plurianual – PPA, biênio 2022-2023;

- Propor normativas que venham a otimizar, dinamizar e ordenar as atividades do colegiado quando dos processos de deslocamentos para a atuação dos conselheiros, bem como a manutenção e custeio das despesas do colegiado; com base às normativas que definem a execução das ações administrativas Governamentais e Institucionais vigentes, levando em consideração: Apresentação do relatório de atividade. Prestação de Contas dos deslocamentos. A cada trimestre apresentar a Prestação de contas

do Colegiado ao Plenário. Aos conselheiros de área encaminhar 02 (dois) processos de deslocamento mensal e para as comissões permanentes 01 (um) processo de deslocamento por mês; entre outras que se fizerem necessárias.

- Realizar estudo de viabilidade, junto ao Governo do Estado, a Secretaria da Fazenda - SEFA, e propor Projeto de Lei para transformar o Conselho Estadual de Saúde do Pará em Unidade Gestora, a partir de uma justificativa plausível e legal para pleitear a criação da referida autonomia ao Conselho de Saúde, abordando os aspectos da necessidade de controle e gestão dos recursos orçamentários e financeiros destinados às despesas mensais em nível de unidade gestora;

- Todos esses estudos e análises, citadas nos itens anteriores, deverão ser apresentados ao Plenário do Colegiado para apreciação e deliberação final.

1. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ RIBAMAR SANTOS DE ASSIS
VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ
Homologo a Resolução CES/PA Nº 023, de 22 de junho de 2021.

RÔMULO RODOVALHO GOMES
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM EXERCÍCIO.

Protocolo: 678444

Resolução SESP/PA/CIB Nº 48, de 14 de maio de 2021.

A Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará – CIB/PA, no uso de suas atribuições legais e:

- Considerando a Constituição Federal de 1988, artigos 196 a 200.
- Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos correspondentes e dá outras providências.

- Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento de Emergência de em saúde pública, de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus- SARS- Cov 2, causador da COVID-19;

- Considerando a Portaria GM/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (SARS-Cov 2).
- Considerando o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 do Ministério da Saúde.

- Considerando o Plano Paraense de Vacinação contra a COVID-19.

- Considerando a NOTA TÉCNICA No 717/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS, que trata da continuidade da vacinação contra a Covid-19 dos grupos prioritários elencados no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO) e do início da vacinação da população geral (18 a 59 anos de idade). E define que deve-se manter a vacinação dos grupos prioritários, conforme previsto no PNO e que Estados e Municípios que não apresentam demanda ou que tenham demanda diminuída para a vacinação dos grupos com maior vulnerabilidade e de trabalhadores de educação, poderão pactuar em Comissão Intergestores Bipartite a adoção imediata de estratégia de vacinação segundo faixa etária em ordem decrescente de idade garantindo o percentual para a continuidades da vacinação dos demais grupos prioritários.

- Considerando a deliberação da Comissão Intergestores Bipartite SUS-PA em reunião ordinária de 10 e junho de 2021.

Resolve:

Art. 1º - Facultar aos municípios a autonomia de adotar as estratégias para utilização das eventuais sobras de doses, para imunização da população geral, conforme previsto na Nota Técnica Nº 717/2021 – CGPNI/DEIDT/SVS/MS, atualizando previamente em seus planos municipais de imunização as estratégias a serem adotadas em conformidade com as suas realidades locais.

Art. 2º - A utilização das sobras fica condicionada ao alcance de 70% de cobertura nos grupos prioritários de trabalhadores da saúde, idosos e pessoas com comorbidades.

Art. 3º - Para garantia de eficiência logística, esta estratégia fica restrita às doses enviadas como primeiras (D1), cabendo ao município informar ao DEPI/SESPA o quantitativo de doses excedentes (sobras), permanecendo garantidos os quantitativos de segundas doses (D2), desde que seguido o que rege esta resolução.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 14 de junho de 2021.

Rômulo Rodovalho Gomes.
Secretário de Estado de Saúde Pública.
Presidente da CIB/SUS/PA.

Charles Cezar Tocantins de Souza.
Presidente do COSEMS/PA.

Protocolo: 678808

Resolução SESP/PA/CIB Nº 58, de 01 de julho de 2021.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Pará – CIB-SUS-PA, no uso de suas atribuições legais e,

- Considerando a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), disposta no Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde.

- Considerando a Seção III - Das Equipes de Saúde da Família Ribeirinha (ESFR) e das Equipes de Saúde da Família Fluviais (ESFF) dos Municípios da Amazônia Legal e do Pantanal Sul-Mato-Grossense, do Capítulo II – Das Equipes de Saúde da Família, disposta no Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde.

- Considerando a Seção IV - Das Unidades Básicas de Saúde Fluviais (UBSF), do Capítulo II – Das Equipes de Saúde da Família, disposta no Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde.